


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 001/1.18.0045943-3
Recuperação Judicial

CÓPIA

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE S & N ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES - EIRELI (em recuperação judicial)**
vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do
processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1 - BREVE RESUMO

De antemão agradece a Vossa Excelência, Dra. Eliziana da Silveira Perez, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador Judicial nesta demanda, informando que não medirá esforços para a sua perfeita execução.

Com relação ao feito, trata-se de processo ajuizado por S & N Engenharia e Construções EIRELI, informando que detém as condições previstas em Lei para ter deferido seu pedido de processamento de recuperação judicial.

Narrou o histórico da empresa como sendo uma sociedade empresária cujo objeto social está voltado principalmente para a prestação de serviços de engenharia, desenvolvendo a execução de projetos e prestação de serviços de mão de obra para diversos clientes.

Junto com a petição inicial, acostou aos autos Contrato Social (fls. 30/34), Demonstrações Financeiras (fls. 38/47), Lista de Credores (fls. 48/52 e 166/75), Relação de Empregados (fls. 53/54), Certidão de

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

28-NOV-2018 14:57 024016 1/2



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Regularidade (fls. 55/56), Relação de Bens Particulares (fls. 57/58), Extratos Atualizados das Contas Bancárias (fls. 59/64), Certidão de Cartório de Protestos (fls. 65/107), Relação de Processos (fls. 108/114), Análise Econômico-Financeira e Fluxo de Caixa Projetado (fls. 115/16), Contratos Firmados com M. Dias Branco S.A. (fls. 117/52), Bloqueios da Justiça do Trabalho (fls. 153/57).

Esclareceu que sua situação financeira se agravou diante dos constantes bloqueios que são realizados em suas contas bancárias, oriundos de reclamatórias trabalhistas decorrentes do rompimento de contrato de prestação de serviços realizados com a sociedade M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos.

Informou que em decorrência do referido rompimento contratual, foram ajuizadas 115 ações trabalhistas, resultando em um bloqueio no valor de R\$197.217,87, situação que inviabilizou o adimplemento de outras obrigações da recuperanda com fornecedores, prestadores de serviços e funcionários ativos.

Alegou que apesar desta situação ter prejudicado gravemente a saúde econômico-financeira da requerente, a empresa tem viabilidade, passível de reversão com o deferimento do processo recuperacional, sendo que, após a emenda a inicial das fls. 162/75, houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme sentença das fls. 178/83.

2 - DAS MEDIDAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

Para que seja dado ao feito o seu devido andamento, há necessidade apenas de ser realizada a publicação dos editais dos art. 52, §1º, combinado com o aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, cuja apresentação dos dados foi determinada a recuperanda nos itens 6 e 8 da sentença.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com relação à notificação dos credores por carta, nos termos do disposto no art. 22, I, “a”, da Lei 11.101/2005, o signatário informa que já realizou o envio de todas as correspondências (comprovantes em anexo).

Por fim, para que seja possível o signatário cumprir o disposto no art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005, relativamente a apresentação de relatório mensal sobre as atividades do devedor, também deve ser intimada a recuperanda para apresentação dos balancetes mensais do período de janeiro à abril de 2018.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) seja aguardada a publicado do edital do art. 52, §1º, c/c aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005;

b) seja intimada a recuperanda para apresentação dos balancetes mensais do período de janeiro à abril de 2018, para que seja possível o signatário cumprir o disposto no art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005, relativamente a apresentação de relatório mensal sobre as atividades do devedor.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 28 de maio de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br